

## TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Por este instrumento particular de acordo extrajudicial o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SIMPROEEMMA – NÚCLEO TIMBIRAS/MA**, Entidade Civil representativa da categoria dos servidores públicos em educação no Estado do Maranhão, CGF/MF 05.645.999/0001-40, com endereço na Avenida João Leal, 235, Centro, Timbiras/MA, neste ato representado por seu presidente, **ANTONIO FERREIRA SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, professor, RG nº 872252973, CPF nº 837.507.113-72, residente e domiciliado na Rua Olímpio Palhano, 20, Centro, Timbiras/MA, doravante denominado **REQUERENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 06.424.618/0001-65, situado na Rua José Antonio Francis, 15, Centro, Timbiras/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ANTONIO BORBA LIMA**, brasileiro, maranhense, casado, médico, RG nº 060323832016-4 SSPMA, CPF nº 238.000.973-20, doravante denominado **REQUERIDO**, já devidamente qualificados nos autos do processo nº 1278-42.2018.8.10.0134, com trâmite na Vara Única da Comarca de Timbiras/MA, celebram o presente acordo nas condições que se seguem:

Cláusula Primeira – O objeto do presente acordo é a concessão do reajuste de 4% sobre remuneração atual de todos os Professores efetivos da Rede Pública de Ensino do Município de Timbiras/MA, referente ao reajuste do ano de 2018, bem como, a renúncia a interposição de quaisquer recursos cabíveis.

Cláusula Segunda – O Requerido reconhece o Direito ao reajuste referente ao ano de 2018, no percentual de 4% (quatro por cento), a ser implantado sobre a remuneração atual dos Professores efetivos da Rede Pública de Ensino do Município de Timbiras/MA.

Cláusula Terceira – O Requerido se compromete a proceder com a imediata implantação do percentual mencionado na cláusula anterior, ainda no mês de março de 2024.

Cláusula Quarta – Fica garantido o Direito ao retroativo referente ao reajuste de 2018 a ser apurado nas execuções individuais ajuizadas pelos substituídos do Sindicato requerente, cujos cálculos contemplarão o período compreendido entre janeiro de 2018 e a data da implantação.

Cláusula Quinta – O Requerido se compromete a lançar propostas de acordo aos autos das execuções individuais a partir da assinatura do presente acordo.

Cláusula Sexta – As propostas mencionadas na Cláusula anterior serão lançadas em todos os processos individuais já judicializados no prazo de até seis meses, contados a partir da assinatura do presente acordo;

Cláusula Sétima – O descumprimento do presente acordo por parte do demandado será passível de multa a ser estipulado pelo Juízo da Comarca de Timbiras.



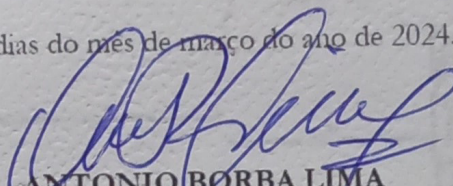


As partes por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação desde já, requerem:

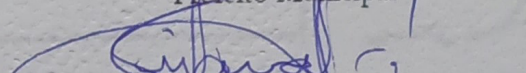
- I – A homologação do pactuado entre as partes e, por conseguinte, o julgamento da lide na forma da Lei Processual Civil;
- II – Dispensa do prazo recusal;
- III – Devida baixa na distribuição, arquivando-se o feito como ato final.

Considerando o acordado como livre manifestação das partes envolvidas, vai o mesmo assinado em 03 (três) vias de igual teor e finalidade.

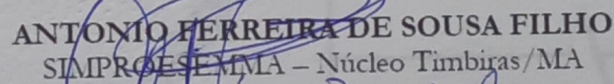
Timbiras, Maranhão, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.



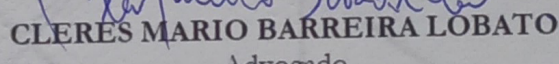
**ANTONIO BORBA LIMA**  
Prefeito Municipal



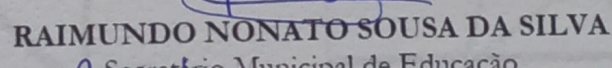
**GILVAN SILVA CARVALHO**  
Procurador Geral do Município



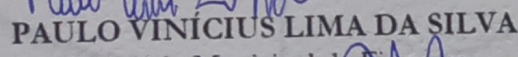
**ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
SINPROEEMMA – Núcleo Timbiras/MA



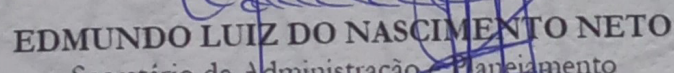
**CLERES MARIO BARREIRA LOBATO**  
Advogado  
OAB/MA 13.277A



**RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



**PAULO VINÍCIUS LIMA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento

